

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DE ATENDIMENTO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA COFINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUMDPEDE) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº. 13.146, de 19 de novembro de 2015 e na Lei Municipal nº. 7727, de 30 de setembro de 2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º A finalidade do presente Chamamento Público é a Seleção de Projetos a serem cofinanciados com recursos do FUMDPEDE – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que estejam em consonância com as diretrizes da Política Pública da Pessoa com Deficiência, conforme deliberação na reunião ordinária do COMDPEDE, realizada no dia 21 de maio de 2024.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 2 - Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a Seleção de Projetos a serem cofinanciados com recursos do FUMDPEDE - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, previstos nas Ficha 5534, Fonte 275900000023 e na Ficha 1783, Fonte 175900000023. Programação Orçamentária: 0906.0824209212.090. A liberação do recurso se dará em parcela única, no início das atividades.

Art. 3 - Para fins deste Edital, entende-se por Projeto o conjunto de ações que abranjam Serviços de Atendimento, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, não excedendo a 2 (dois) anos, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4 - Para fins deste Edital, entende-se por Projeto o conjunto de ações que abrangem Programas e Serviços de Atendimento, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, não excedendo a 2 (dois) anos, e que deverão indicar dentre os eixos abaixo discriminados àquele de atuação principal:

I – Desenvolvimento de Programas e Serviços Complementares ou Inovadores, da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Programas e Projetos de Pesquisa, de Estudos, Elaboração de Diagnósticos, Sistemas de Informações, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Programas e Projetos de Capacitação e Formação Profissional Continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Desenvolvimento de Programas e Projetos de Comunicação, Campanhas Educativas, Publicizações, Divulgação das Ações de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Desenvolvimento de Projetos de Atividades Desportivas, Culturais, Educativas e de Lazer, de ações com as famílias das pessoas com deficiência atendidas.

CAPÍTULO III DO VALOR

Art. 5 – Cada projeto apresentado deverá ter o valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** com foco na área de atuação.

§ 1º – A chancela dos projetos fica condicionada a aprovação do Conselho e limita-se aos recursos financeiros disponíveis no FUMDPEDE: **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6 – O período de apresentação dos Projetos será de 30 dias ininterruptos, a partir da publicação deste Edital, e deverão ser entregues na Secretaria Executiva do Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sediada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Avenida Nossa Senhora da Consolação Nº 132, Vila Rica, no horário de 09 às 15:00, encaminhados via Ofício em versão original, 02 (duas) vias, datado e assinado, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhado dos anexos 01 a 15, exceto o 09, disponíveis no Portal da Transparência, <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/documento/index/60?tipo=36>, na aba Modelos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim www.cachoeiro.es.gov.br.

CAPÍTULO V DESPESAS VEDADAS

Art. 7 – É vedado a utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços não determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedado ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para:

I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - O financiamento das Políticas Públicas Sociais Básicas e Especiais de caráter continuado e que disponham de Fundo Específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

IV - Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da Política da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8 – A análise dos Projetos será feita pela Comissão Especial, no período de até 15 dias, após o prazo de encerramento de entrega do processo.

§1º – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Resolução, previamente à etapa de avaliação das propostas.

§2º – Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017).

§3º – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017).

§4º – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§5º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 9 – Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Sociais, a Comissão de Análise observará os seguintes critérios:

I - Consonância do Projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à pessoa com deficiência, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência, à Convivência Familiar e Comunitária, a Lei Brasileira de Inclusão, a Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Coerência entre a justificativa e objetivo com os itens previstos na Planilha de Aplicação de Recursos;

III – Caso seja observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente, será considerada a primeira proposta protocolada.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 10 - As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial em cinco fases distintas:

I - HABILITAÇÃO – Análise da condição de habilitação da proponente para participar da presente Seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital.

II - AVALIAÇÃO – Análise e avaliação dos Projetos apresentados;

III - SELEÇÃO – Seleção das propostas aptas a receber recurso financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

IV - CLASSIFICAÇÃO – Classificação conforme critérios definidos neste Edital.

V – PONTUAÇÃO - Peso atribuídos aos critérios:

Para cada critério de A a H será atribuída uma pontuação:

- a)** 0 (zero): Não atende;
- b)** 1 (um): Atende parcialmente;
- c)** 2 (dois): Atende satisfatoriamente;
- d)** 3 (três): Atende plenamente / integralmente.

Dos Eixos Temáticos:

Item	Nota
a) Experiência anterior da OSC quanto ao proposto	0 a 3
b) Descrição dos serviços oferecidos	0 a 3
c) Comprovação de aptidão para o desempenho do Serviço	0 a 3
d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis	0 a 3
e) Recursos Humanos (em especial equipe técnica)	0 a 3
f) Resultados	0 a 3
g) Planilha Orçamentária	0 a 3
h) Publicidade da parceria em sítios eletrônicos oficiais, em locais visíveis de suas sedes sociais e em estabelecimentos em que exerçam suas ações, de acordo com o art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 81 do Decreto Municipal nº 27.391/2017.	0 a 3

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - Os Projetos aprovados serão classificados observando a sequência disposta no Capítulo VIII e demais critérios estabelecidos neste Edital.

§ 1º - Em caso de Projetos classificados com a mesma pontuação e que estejam na mesma região serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I – Projeto prioritário nos termos do artigo 12 do CAPÍTULO X;

II – Projetos destinados ao atendimento direto da pessoa com deficiência, conforme artigo 13 do CAPÍTULO XI;

III - Existência de equipe técnica qualificada na OSC – Organização da Sociedade Civil, que garanta o desenvolvimento do Projeto.

§ 2º - Após a Análise Técnica, se houver necessidade, a Organização da Sociedade Civil – OSC terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para as adequações necessárias do Projeto.

§ 3º Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para COLABORAÇÃO, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

§ 4º Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

CAPÍTULO X DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

Art. 12 – Serão priorizados os projetos que tenham como objetivo:

I - A Proteção Social Especial;

II - A Proteção Social Básica

CAPÍTULO XI DOS PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIRETO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13 – Serão projetos destinados ao atendimento direto, os que tenham como objetivo:

I - Atividades/apoio Socioassistencial para pessoa com deficiência;

II - Projetos que desenvolvam atividades desportivas, culturais, educativas e de lazer, objetivando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - A prevenção de ocorrência de situações de risco social.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Art. 14 – O cofinanciamento dos Projetos aprovados pelo COMDPEDE será com o recurso depositado diretamente na conta do FUMDPEDE.

Art. 15 – O cofinanciamento dos Projetos aprovados com recursos do FUMDPEDE terá a duração de 01 (um) ano, podendo o prazo ser prorrogado a critério da necessidade, não podendo ultrapassar o prazo do Art. 4º deste Edital.

Parágrafo Único - No final do prazo da execução do Projeto, a Organização da Sociedade Civil - OSC terá 60 dias para Prestação de Contas junto ao COMDPEDE e o

não cumprimento quanto a prestação de contas a impossibilitará de participar de novo Edital.

CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16 – O COMDPEDE fará o monitoramento das etapas do Projeto por meio de comprovação documental, visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação que julgar necessário.

§ 1º – A administração pública designará, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria - agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 27.391/2017 e do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 17 – Os participantes poderão recorrer contra resultado preliminar do processo de seleção de projetos nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei 13.019/2014 e do Inciso IV, art. 9º do Decreto Municipal nº 27.391/2017, via ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, no prazo estabelecido no Art. 27 do presente Edital (do Cronograma).

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 – A celebração de Termo de COLABORAÇÃO com as OSCs somente se concretizará com aquelas que atenderem aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Art. 19 – Fica a OSC obrigada a dar publicidade de forma clara e objetiva e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria até a apresentação da Prestação de Contas final, destacando que o cofinanciamento do Projeto é feito com recurso do FUMDPEDE, em sites eletrônicos oficiais, em locais visíveis de suas sedes sociais e em estabelecimentos em que exerçam suas ações, de acordo com o art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 81 do Decreto Municipal nº 27.391/2017.

Art. 20 – A OSC contemplada, só poderá requerer outro cofinanciamento do FUMDPEDE após apresentar a Prestação de Contas de, no mínimo, 80% de utilização do recurso financeiro repassado.

Art. 21 – O COMDPEDE dará publicidade aos Projetos Selecionados com base no Edital a serem cofinanciados pelo FUMDPEDE, no portal da transparência.

Art. 22 – Os casos omissos e imprevistos no presente Edital serão resolvidos pelo COMDPEDE.

CAPITULO XVI

DA CELEBRAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 23 - Os Projetos Contemplados deverão protocolizar na sede da SEMDES os documentos exigidos para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, disponíveis no Portal da Transparência <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/documento/index/60?tipo=36>, aba Modelos: anexos 01 a 15, exceto o 09, e também:

I – Indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, tais como: cotações, tabela de preços de associações profissionais ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

II – Memória de cálculo do custo da equipe, se for o caso;

III – Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo;

IV – Certidões de regularidade fiscal com prazos de validades em vigências referentes:

- a) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Aos Tributos Estaduais;
- d) Débitos Trabalhistas;
- e) Débitos Municipais.

V – Cópia do Estatuto e de eventuais alterações;

VI – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Cópia dos documentos do responsável pela Organização da Sociedade Civil – OSC (RG/CPF/CNH) e comprovante de residência;

VIII – Estatuto em consonância com o previsto na Lei nº 13.019/2014;

IX - Declaração assinada pelo presidente ou representante legal da Instituição, garantindo que não haverá duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

§ 1º Não será aceito o Projeto que não cumprir os itens descritos no Art. 23 e Incisos, nem o que se encontrar com pendência na prestação de contas de recursos repassados anteriormente.

§2º Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso XII e §1º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI Decreto Municipal nº 27.391/2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VIII, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto Municipal nº 27.391/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

§3º Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

b) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau;

c) Servidores da SEMDES ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

d) Membros da Comissão Julgadora;

e) Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 3.1 e 3.2;

f) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da SEMDES;

g) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, **ou dirigente e servidores de órgão ou entidade da administração pública Municipal**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

j) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

m) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera

da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 24 – Do Cronograma:

Ação	Data
Publicação do Edital	06/08/2024
Entrega das Propostas	Até 05/09/2024
Análise da Comissão Especial (Resolução COMDPEDE)	06/09/2024 a 26/09/2024
Prazo para adequação da Proposta pelas OSCs	27/09/2024 a 6/10/2024
Análise das adequações pela Comissão Especial	07/10/2024 a 14/10/2024
Publicação Resultado da Seleção	15/10/2024
Prazo para recurso	16/10/2024 a 20/10/2024
Análise das manifestações pela Comissão Especial	21/10 e 28/10/2024
Publicação dos Projetos Selecionados	30/10/2024
Prazo para a OSC protocolizar o Plano de Trabalho e demais documentos de acordo com o Art. 25 e seus Incisos	31/10/2024 a 08/11/2024

Art. 25 – O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará o imediato indeferimento do Projeto.

Art. 26 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MICHELE TORRES FERNANDES
Data: 30/07/2024 06:02:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Torres Fernandes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE
Resolução nº 009/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 001/2024** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-ES, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR Arts. 39, III e 45, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 27, I, II e III do Decreto Municipal nº 27.391/2017

Eu, [inserir nome do representante legal da OSC], brasileiro (a), portador (a) da CI nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, na qualidade de representante legal da [inserir nome da Organização da Sociedade Civil], declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos dos arts. 39, III e 45, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 27, I, II e III do Decreto Municipal 27.391/2017 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada:

I. Não possui em seus quadros de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, Em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]

[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]